

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE COMPRA Nº/.....

MINUTA DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA E MANGUEIRAS PARA HIDRANTES, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/01.00050-PG.

O Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 20/01.00050-PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Aquisição de Luminárias de Emergência e Mangueiras para Hidrantes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	LOCAL DE ENTREGA	MARCA	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	<p>Mangueira de combate a Incêndio, tipo 2, diâmetro 2 ½”, 15 metros, branca.</p> <p>Mangueira de incêndio tipo 2, 15 metros, cor branca, revestida externamente com reforço têxtil, confeccionado 100% em fio poliéster de alta tenacidade e internamente com tubo de borracha sintética na cor preta, dotada de união tipo engate rápido (storz) conforme NBR 14349, excelente resistência a ruptura, abrasão e deterioração por bolor e fungos. Em conformidade com a norma ABNT – NBR 11861 e com certificado da marca de conformidades ABNT 40.003/01 (2.1/2). Uso recomendado para prédios de ocupação comercial, indústrias, depósitos e corpo de bombeiros.</p>	44	UND	Sesc Cidadania			

2	<p>Luminária de emergência Led 1.200 Lumens. Luminária de emergência – Led 1.200 Lumens, Bivolt, com 02 cilibrins, fluxo luminoso: 120 lumens, alcance: 250m², autonomia: 3 horas, tensão: bivolt automático 110 ou 220V (VCA/60HZ), tipo de bateria: Lead Acid 6V/4AH com vida útil de 200 ciclos, dimensões 195x227x56,4 mm, peso 1300g, garantia de 1 ano. Possui dois faróis ajustáveis 360° com 48 LEDs smd de alto brilho, 24 LEDs em cada farol, temperatura de cor do LED: 6.000 – 7.000K, acendimento individual por farol, lente com ângulo de 140°, LED indicativo de funcionamento, possui botão de teste, grau de proteção IP_20 (somente uso interno), fabricado plástico ABS branco (não propaga chamas), acompanha bucha e parafusos.</p>	68	UND	Sesc Cidadania			
3	<p>Luminária de emergência 30 Leds. Luminária de emergência – 30 leds, tensão: bivolt automático, Temperatura de cor do LED: 6.500K, autonomia em alta luminosidade: 3:30H, autonomia em baixa luminosidade: 6h, IRC 70%, tempo de carga 127V/220V: 48 /24h. Posição de funcionamento: Universal, quantidade de leds 30, TC: 80°C, bateria: 4V-1,3AH. Frequência NOM: 50/60HZ. Contém cabo de alimentação, adesivo de indicação de saída. Garantia mínima de 1 ano.</p>	45	UND	Sesc Centro			
4	<p>Mangueira de Hidrante (combate a incêndio), tipo 2, diâmetro 1 ½”, 15 metros, branca. Mangueira para hidrante tipo 2, 15 metros, cor branca, revestida externamente com reforço têxtil, confeccionado 100% em fio poliéster de alta tenacidade e internamente com tubo de borracha sintética na cor preta, dotada de união tipo engate rápido (storz) conforme NBR 14349, excelente resistência a ruptura, abrasão e deterioração por bolor e fungos. Em conformidade com a norma ABNT – NBR 11861 e com certificado da marca de conformidades ABNT 40.002/01 (1.1/2). Uso recomendado para prédios de ocupação comercial, indústrias, depósitos e corpo de bombeiros.</p>	22	UND	Sesc Centro			
5	<p>Luminária de emergência 30 Leds. Luminária de emergência – 30 leds, tensão: bivolt automático, Temperatura de cor do LED: 6.500K, autonomia em alta luminosidade: 3:30H, autonomia em baixa luminosidade: 6h, IRC 70%, tempo de carga 127V/220V: 48 /24h. Posição de funcionamento: Universal, quantidade de leds 30, TC: 80°C, bateria: 4V-1,3AH. Frequência NOM: 50/60HZ. Contém cabo de alimentação, adesivo de indicação de saída. Garantia mínima de 1 ano.</p>	40	UND	Sesc Itumbiara			

6	Luminária de emergência Led 2 faróis. Luminária de emergência – Led com 2 faróis, fluxo luminoso de no mínimo 2.200 Lumens, bivolt dois faróis, medidas aproximadas Altura: 22,3cm, comprimento: 19,5cm, autonomia 3 horas, vida útil 200 ciclos, tipo de lâmpada: led, nº de led 08, Tipo de bateria: gel selada, na cor branca, garantia mínima de 1 ano proteção: IP-20. Produto novo, com selo de qualidade Iso9001:2000	10	UND	Sesc Itumbiara			
7	Luminária de emergência 30 Leds. Luminária de emergência – 30 leds, tensão: bivolt automático, Temperatura de cor do LED: 6.500K, autonomia em alta luminosidade: 3:30H, autonomia em baixa luminosidade: 6h, IRC 70%, tempo de carga 127V/220V: 48 /24h. Posição de funcionamento: Universal, quantidade de leds 30, TC: 80°C, bateria: 4V-1,3AH. Frequência NOM: 50/60HZ. Contém cabo de alimentação, adesivo de indicação de saída. Garantia mínima de 1 ano.	5	UND	Sesc Mesa Brasil			

1.4. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a prestação do serviço se dará de acordo com as necessidades Sesc/GO, inexistindo obrigatoriedade da prestação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ____ (____) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução SESC N° 1.252/2012.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 20/01.00050.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1. A entrega deverá ser realizada de forma única, sendo o pedido feito por e-mail ou telefone e a entrega deverá ser realizada em até 07 (sete) dias corridos após o recebimento do pedido (Pedido ao Fornecedor (PAF)).

4.2. A entrega deverá ser realizada na unidade discriminada no tópico “5. ENTREGA E FATURAMENTO”.

4.3. Os materiais deverão ser novos, de boa qualidade e entregues acondicionados em embalagem íntegra e lacradas e em perfeitas condições para uso.

4.4. Os produtos deverão ter validade e garantia do fabricante de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

4.5. O transporte para a entrega dos produtos será de responsabilidade da contratada, de acordo com a legislação vigente.

4.6. O produto entregue que for recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de notificação sobre recusa do mesmo, sujeitando-se a licitante as penalidades previstas.

4.7. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto desta licitação, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades.

4.8. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, equipamentos que estejam em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Contrato, podendo o contratante aplicar as penalidades previstas.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc/GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc/GO.

5.3. O faturamento e entrega deverá ocorrer conforme dados abaixo:

a) Sesc Cidadania (CNPJ: 03.671.444/0009-02) Lotes 01 e 02

Endereço: AV. C-197 Esquina Av. C-198 e Rua 224, Qd. 498 LT. 1/21, Jardim América, Goiânia – GO. Contato: (62)3250-8081 e 3250-8097 ou 3250-8085.

b) Sesc Centro (CNPJ: 03.671.444/0004-90) Lotes 03 e 04

Endereço: Rua 15, esquina com a Rua 19 - Centro. CEP: 74030-090, Goiânia, Goiás. Contato: (62)3933-1741 ou (62)3933-1742. Horários de funcionamento: 7h às 20h segunda a sexta-feira, 8h às 16h sábado.

c) Sesc Itumbiara (CNPJ: 03.671.444/0007-32) Lotes 05 e 06

Endereço: Rua Severiano de Paula, Qd. 02 Lt 17 – Setor Bela Vista. Itumbiara, Goiás. Contato: (64)3430-5500 / 3430-5501.

d) Mesa Brasil Sesc (CNPJ: 03.671.444/0011-19)

Endereço: Avenida Vera Cruz com Rua Caravelas, nº1021, Quadra 45 A, Lote 1 a 6, Jardim Guanabara. Goiânia, Goiás. Contato: (62) 3522-9500.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO, e será feito

preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

7.2. O contratante realizará a conferência e a fiscalização na entrega do produto, assegurando-se da qualidade, quantidade e especificações do item solicitado.

7.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme item 12. FISCALIZAÇÃO do anexo I - Termo de Referência.

7.5. O Sesc/GO reserva o direito de não receber os produtos no caso de desacordo com as especificações estabelecidas cabendo à fornecedora contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as sanções cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.2. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte.

8.3. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.4. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.5. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do produto especificado, não cabendo, portanto a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

8.6. Cabe contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.7. O Sesc reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato, podendo aplicar as sanções cabíveis.

8.8. No caso de desacordo nos produtos, eles serão recusados, cabendo à fornecedora contratada substituí-las por outros com as mesmas características exigidas neste termo na mesma quantidade, sem ônus adicional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a notificação.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto desta licitação:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012 bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, 5º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme definido no item 12. FISCALIZAÇÃO do Anexo I – Termo de Referência, identificado no preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

15.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: